



Política de Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual

1. Introdução

O Instituto Basta reconhece a gravidade das violações decorrentes do abuso e da exploração sexual, especialmente em contextos com crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, migrantes e vítimas de tráfico humano.

Como organização cristã comprometida com os direitos humanos, adotamos **tolerância zero** frente a qualquer forma de violência, assédio, exploração ou abuso sexual.

Esta política estabelece princípios, responsabilidades e procedimentos para prevenir, identificar, responder e monitorar situações de risco, garantindo ambientes seguros em todas as atividades do Instituto, incluindo missões humanitárias, formações, atendimento e atividades, beneficiários, entre outros.

2. Objetivos

- Prevenir qualquer forma de **assédio, abuso ou exploração sexual** envolvendo colaboradores, voluntários, beneficiários, parceiros ou terceiros.
- Estabelecer diretrizes claras de conduta, denúncia, investigação e resposta.
- Garantir ambientes seguros e alinhados aos direitos humanos, às legislações vigentes e aos valores cristãos do Instituto Basta.
- Orientar e padronizar a atuação dos núcleos, programas e projetos que devem seguir integralmente as orientações técnicas do Núcleo de Acolhimento.
- Promover cultura organizacional de proteção, acolhimento e prevenção.

3. Âmbito de Aplicação

Esta política se aplica a:

- colaboradores(as), voluntários(as) e prestadores de serviço;
- conselheiros, embaixadores, parceiros institucionais e organizações conveniadas;
- todas as atividades do Instituto Basta, incluindo: núcleos, programas, projetos, eventos, campanhas, ações de campo e missões humanitárias.

Nenhuma pessoa está isenta desta política. Todos os núcleos e locais deverão seguir obrigatoriamente os protocolos técnicos e operacionais definidos pelo Núcleo de Acolhimento, onde estão os profissionais especializados no atendimento e proteção das vítimas.

4. Princípios Orientadores

4.1 Dignidade e Proteção

Toda pessoa, especialmente em situação de vulnerabilidade, deve ser tratada com respeito, empatia e escuta ativa.

4.2 Tolerância Zero

A organização não tolera práticas sexualmente abusivas, intimidatórias, coercitivas ou exploratórias, independentemente de cargo, função ou vínculo.

4.3 Confidencialidade

Informações e denúncias serão tratadas com sigilo, conforme a LGPD e protocolos de proteção.

4.4 Responsabilidade Compartilhada

Todos têm o dever de prevenir, observar sinais e denunciar qualquer risco ou violação.

4.5 Imparcialidade e Celeridade

Investigações devem ser conduzidas com neutralidade, respeito ao devido processo e foco na proteção da vítima.

4.6 Alinhamento Legal

Esta política segue a legislação brasileira:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- Estatuto da Pessoa com Deficiência
- Lei Maria da Penha
- LGPD
- Código Penal
- Marcos internacionais (ONU, PSEA, Sphere)

5. Diretrizes e Procedimentos

5.1 Prevenção

Para reduzir riscos e garantir ambientes seguros, o Instituto adotará:

Treinamentos Obrigatórios

- Formação inicial para todos os colaboradores e voluntários antes de atuarem.
- Capacitação anual obrigatória em prevenção ao abuso e proteção de vulneráveis.
- Orientações específicas para quem trabalha diretamente com beneficiários.

Conduta Segura

Todos devem observar:

- postura ética, linguagem adequada e limites claros;
- proibição de contatos privados não autorizados, conversas inapropriadas e exposição de beneficiários;
- respeito incondicional à privacidade e integridade emocional e física;
- uso de espaços adequados e nunca isolados.

Controle de Ambiente

- acompanhamento de atividades com menores e grupos vulneráveis;
- regras específicas para atendimento individual;
- supervisão mínima em locais de risco ou isolamento;
- autorização formal para fotos, vídeos e uso de imagem.

5.2 Denúncia

Qualquer pessoa: colaborador, voluntário, beneficiário ou cidadão pode denunciar condutas suspeitas, riscos ou violações.

Canais de Denúncia Internos

- Núcleo de Acolhimento (canal direto e sigiloso)
- Ouvidoria interna ou responsável pela ética institucional.

Canais Externos

- Disque 100
- Conselho Tutelar
- CREAS
- Polícia Civil / Delegacias Especializadas
- Ministério Público
- Ou outras autoridades competentes

Importante:

- **não é necessário apresentar provas** para denunciar;
- denúncias devem ser registradas imediatamente e com detalhes objetivos;
- é proibida qualquer forma de retaliação ao denunciante.

5.3 Investigação e Resposta

Responsável pela apuração

O **Núcleo de Acolhimento**, coordenado com o apoio da equipe jurídica, e a coordenação institucional. As investigações internas respeitarão os princípios do devido processo, priorizando a proteção da vítima, a neutralidade investigativa e o respeito às leis vigentes.

Etapas

1. Recebimento da denúncia.
2. Análise preliminar e classificação de gravidade.
3. Adoção de medidas imediatas de proteção.
4. Investigação interna com entrevistas, análises e registros.
5. Encaminhamentos legais (se aplicável).

6. Elaboração de relatório conclusivo.
7. Comunicação institucional e orientações posteriores.

Medidas de Proteção Imediata

Podem incluir:

- afastamento preventivo do suspeito;
- proteção e acompanhamento da vítima;
- notificação obrigatória às autoridades competentes.

Sanções Possíveis

- advertência formal;
- desligamento imediato;
- rescisão de parcerias;
- encaminhamento criminal;
- comunicação a outros órgãos e redes.

6. Papel do Núcleo de Acolhimento

É o núcleo responsável por:

- acolhimento, escuta segura e orientada;
- registro, monitoramento e análise de todos os casos;
- padronização dos procedimentos em todos os núcleos regionais;
- articulação com rede de proteção e sistema de justiça;
- supervisão técnica de casos complexos;
- orientação a equipes locais e coordenações regionais;
- cumprimento da LGPD na gestão de dados sensíveis.

Nenhum núcleo, programa ou projeto poderá conduzir investigação ou escuta sem o Núcleo de Acolhimento.

7. Sanções e Consequências

Qualquer violação desta política pode resultar em:

- desligamento imediato;
- impedimento de atuação futura na organização;
- comunicação a órgãos públicos;
- responsabilização civil e criminal;
- quebra de parceria ou convênio.

As sanções serão aplicadas conforme gravidade, legislação vigente e análise técnica.

8. Avaliação, Capacitação e Revisão

- A política será revisada **anualmente** pelo Núcleo de Acolhimento e pela Governança Institucional.
- Capacitações serão realizadas ao menos 1 vez ao ano, com registro de participação.
- Indicadores de proteção serão monitorados trimestralmente.
- Novos voluntários devem receber formação antes de qualquer atividade.

9. Conclusão

O Instituto Basta reafirma seu compromisso com ambientes seguros, éticos e protetores. A prevenção ao abuso sexual é responsabilidade de todos. Motivamos toda a equipe, voluntários, parceiros e comunidade a manter postura vigilante, ética e responsável diante de qualquer suspeita.

Ruanda, 16 de janeiro de 2026.

Aprovado por: _____



INSTITUTO
BASTA

ANEXO I - FLUXO DE DENÚNCIAS

Objetivo do Fluxo

Estabelecer um procedimento padronizado para recebimento, registro, tratamento, apuração e resposta a denúncias internas ou externas relacionadas a:

- *violência, exploração ou abuso;*
- *assédio moral ou sexual;*
- *descumprimento de políticas internas ou legislações vigentes.*

1. Princípios

- Confidencialidade
- Proteção contra retaliação (Lei nº 14.457/2022 e boas práticas internacionais)
- Celeridade e imparcialidade
- Documentação mínima obrigatória
- Encaminhamento seguro a autoridades quando necessário

2. Canais de Denúncia

O Instituto Basta disponibiliza canais compatíveis com sua capacidade operacional:

- **Formulário eletrônico sigiloso:** <https://tally.so/r/nPMWj0>
- **E-mail institucional:** institutobasta@gmail.com
- **Telefone:** +55 27 99505-5331
- **Encaminhamento externo**, quando envolver risco grave ou autoridades (Conselho Tutelar, MP, Delegacia especializada etc.)

3. Etapas do Fluxo

Etapa 1 — Recebimento da Denúncia

Responsável: Núcleo de Acolhimento

A denúncia deve registrar, no mínimo:

- descrição do fato;
- local/data aproximada;
- envolvidos;
- evidências, se houver;
- possibilidade de contato para esclarecimentos.

Etapa 2 — Registro e Classificação Inicial

Documento: Registro de Ocorrência Interna – ROI

Avaliação preliminar para determinar:

- tipo de violação (ética, segurança, etc.)
- urgência e gravidade;
- risco imediato à vítima ou à organização.

Se houver suspeita de violência contra **criança ou adolescente**, o fluxo prevê **comunicação obrigatória às autoridades** (ECA, arts. 13 e 245).

Etapa 3 — Decisão sobre abertura de investigação

O Comitê avalia:

- se há informações mínimas;
- se é caso de mediação, orientação, investigação ou encaminhamento a órgãos externos.

Etapa 4 — Investigação

Podendo envolver:

- entrevistas com envolvidos;
- análise documental e financeira;
- consulta a parceiros;
- coleta de evidências digitais.

Garantias:

- partes ouvidas separadamente;
- presunção de inocência;
- sigilo absoluto.

Etapa 5 — Relatório Conclusivo

O relatório deve conter:

- síntese do caso;
- fatos apurados;
- análise técnica;
- recomendação de medidas disciplinares, corretivas ou preventivas.

Etapa 6 — Respostas e Encerramento

Inclui:

- comunicação às partes (respeitando limites legais);
- registro final e arquivamento seguro por **10 anos**;
- plano de prevenção para evitar recorrências.

